

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 066

18/08/2003

Sumário:

- INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA AGOSTO/2003
- QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA AGOSTO/2003

A Portaria nº 1.079, de 14/08/03, DOU de 15/08/03, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de agosto/2003. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de agosto de 2003, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005465 - Taxa Referencial - TR do mês de julho de 2003.

Art. 2º - Estabelecer que, para o mês de agosto de 2003, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,008783 Taxa Referencial- TR do mês de julho de 2003 mais juros.

Art. 3º - Estabelecer que, para o mês de agosto de 2003, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005465 - Taxa Referencial- TR do mês de julho de 2003.

Art. 4º - Estabelecer que, para o mês de agosto de 2003, os fatores de atualização dos salários- de- contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,998000.

Art. 5º - A atualização monetária dos salários- de- contribuição para a apuração do salário- de- benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de agosto de 2003, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,431423
AGO/94	3,234750
SET/94	3,067277
OUT/94	3,021650
NOV/94	2,966473
DEZ/94	2,872541
JAN/95	2,810981
FEV/95	2,764809
MAR/95	2,737705
ABR/95	2,699640
MAI/95	2,648784
JUN/95	2,582416
JUL/95	2,536256
AGO/95	2,475362
SET/95	2,450368
OUT/95	2,422030
NOV/95	2,388590
DEZ/95	2,353059
JAN/96	2,314864
FEV/96	2,281553
MAR/96	2,265468
ABR/96	2,258917
MAI/96	2,243215
JUN/96	2,206151
JUL/96	2,179561
AGO/96	2,156060
SET/96	2,155973
OUT/96	2,153174
NOV/96	2,148448
DEZ/96	2,142449
JAN/97	2,123760
FEV/97	2,090726
MAR/97	2,081982
ABR/97	2,058108
MAI/97	2,046036
JUN/97	2,039917
JUL/97	2,025736
AGO/97	2,023915
SET/97	2,023915
OUT/97	2,012044
NOV/97	2,005226
DEZ/97	1,988720
JAN/98	1,975092
FEV/98	1,957862
MAR/98	1,957471
ABR/98	1,952979
MAI/98	1,952979
JUN/98	1,948498

JUL/98	1,943057
AGO/98	1,943057
SET/98	1,943057
OUT/98	1,943057
NOV/98	1,943057
DEZ/98	1,943057
JAN/99	1,924200
FEV/99	1,902323
MAR/99	1,821451
ABR/99	1,786086
MAI/99	1,785551
JUN/99	1,785551
JUL/99	1,767522
AGO/99	1,739858
SET/99	1,714991
OUT/99	1,690146
NOV/99	1,658794
DEZ/99	1,617862
JAN/2000	1,598204
FEV/2000	1,582067
MAR/2000	1,579067
ABR/2000	1,576230
MAI/2000	1,574184
JUN/2000	1,563707
JUL/2000	1,549298
AGO/2000	1,515058
SET/2000	1,487977
OUT/2000	1,477780
NOV/2000	1,472332
DEZ/2000	1,466613
JAN/2001	1,455550
FEV/2001	1,448453
MAR/2001	1,443545
ABR/2001	1,432088
MAI/2001	1,416086
JUN/2001	1,409883
JUL/2001	1,389595
AGO/2001	1,367442
SET/2001	1,355245
OUT/2001	1,350115
NOV/2001	1,330818
DEZ/2001	1,320780
JAN/2002	1,318407
FEV/2002	1,315907
MAR/2002	1,313542
ABR/2002	1,312099
MAI/2002	1,302978
JUN/2002	1,288674
JUL/2002	1,266634
AGO/2002	1,241190
SET/2002	1,212573
OUT/2002	1,181385
NOV/2002	1,133658
DEZ/2002	1,071105
JAN/2003	1,042946
FEV/2003	1,020794
MAR/2003	1,004818
ABR/2003	0,988410
MAI/2003	0,984374
JUN/2003	0,991014
JUL/2003	0,998000

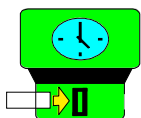
Art. 6º -A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do Regulamento da Previdência Social - RPS será efetuada com base nos mesmos fatores a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º - A atualização de que trata o art. 175 do Regulamento da Previdência Social - RPS será efetuada com base nos mesmos fatores a que se refere o artigo 5º, correspondentes aos meses em que o pagamento deveria ter sido efetuado, os quais não poderão ser inferiores a 1,000000 (um).

Art. 8º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Desde 14/11/91, com o advento da Portaria nº 3.626, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho, foi eliminado o Quadro de Horário de Trabalho (art. 74 CLT), desde que a empresa, utilizando-se sistemas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle horário de trabalho, contendo:

- a hora de entrada;
- a hora da saída; e
- a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação.

Nota: Por precaução, sugerimos manter o Quadro de Horário de Menores, apenas uma vez que a referida Portaria revogou a exigência contida no art. 74 da CLT, e não no art. 433 da CLT.

Fixação da GPS no Quadro de Horário:

O artigo 11, do Decreto nº 1.197, de 14/07/94, DOU de 15/07/94, mandou afixar a cópia da GRPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses).

De acordo com a recente Portaria nº 1.013, de 30/07/03, DOU de 31/07/03, a multa pelo não cumprimento varia entre R\$ 130,39 e R\$ 13.038,79, para cada mês de competência em que tenha ocorrido a irregularidade (art. 74 da CLT e art. 287 do Regulamento da Previdência Social - RPS).



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;

- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

SENAI/SENAC:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);

- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas
- fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

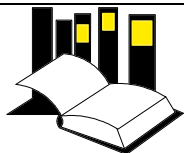
Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br